

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO
NORTE - CPSMLN, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA LABORATÓRIO CLINICO
SAMUEL PESSOA LTDA, QUE ASSIM
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Napoleão Nunes Maia, N.º 1.359, João XXIII, Limoeiro do Norte/CE - CEP: 62.930-158, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.328.683/0001-52, neste ato representado pela Diretora Executiva, a **SRA. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA**, portadora do RG n.º 96015050313 e CPF n.º 380.640.493-34, nomeada através da Resolução n.º 06 de 14 de agosto de 2023, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LABORATÓRIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA**, com sede à Rua Tenente Benévolo, N.º 1.588, Meireles, Fortaleza/CE - CEP: 60.160-041, inscrita no CNPJ sob n.º 05.308.028/0001-04, representada por **THALITA COSTA MONTEIRO PAULA PESSOA**, representante legal (administradora), portadora do RG n.º 95015074060 SSPDS/CE e CPF n.º 009.868.593-70, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-0117012025-CPSMLN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-0117012025-CPSMLN**, disposições da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 8.538 de 6 de outubro de 2015, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 6º, Inciso XLI, Arrimado do Art. 28, Inciso I, Art. 29, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda das instruções normativas: IN/SEGES 73), IN SEGES/MPDG N.º 05/2017, SEGES/ME n.º 65 de 7 de julho de 2021, SEGES/MP n.º 5, de 2017 e Decreto n.º 9.507.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AOS PACIENTES DA POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor do Lote 01: R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais), perfazendo o **Valor Global de R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais)**, sujeito as incidências tributárias legais.

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	EXAME DE AC ANTI HBE	SERVIÇO	65	R\$ 10,35	R\$ 672,75
2	EXAME DE AC ANTI HVC (VIRUS C)	SERVIÇO	460	R\$ 9,68	R\$ 4.452,80
3	EXAME DE ACIDO FOLICO	SERVIÇO	150	R\$ 9,85	R\$ 1.477,50
4	EXAME DE ACIDO URICO	SERVIÇO	900	R\$ 3,00	R\$ 2.700,00
5	EXAME DE ACIDO URICO URINARIO	SERVIÇO	65	R\$ 2,93	R\$ 190,45
6	EXAME DE ACIDO VALPROICO	SERVIÇO	40	R\$ 10,68	R\$ 427,20
7	EXAME DE ADENOCORTICOTROFICO - ACTH	SERVIÇO	65	R\$ 9,68	R\$ 629,20
8	EXAME DE ALBUMINA	SERVIÇO	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
9	EXAME DE ALDOSTERONA SANGUE	SERVIÇO	65	R\$ 7,50	R\$ 487,50
10	EXAME DE ALFA - FETOPROTEINA	SERVIÇO	60	R\$ 8,31	R\$ 498,60
11	EXAME DE ALT - TGP	SERVIÇO	1.300	R\$ 3,00	R\$ 3.900,00
12	EXAME DE ANTICOAGULANTE LUPIDO	SERVIÇO	26	R\$ 27,18	R\$ 706,68
13	EXAME DE AMILASE SANGUE	SERVIÇO	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
14	EXAME DE ANTI - CCP	SERVIÇO	80	R\$ 34,68	R\$ 2.774,40
15	EXAME DE ANTI - MITOCONDRIAL	SERVIÇO	65	R\$ 10,51	R\$ 683,15
16	EXAME DE ANTI - SM	SERVIÇO	60	R\$ 10,85	R\$ 651,00
17	EXAME DE ANTI - ENDOMISIO (IGA)	SERVIÇO	130	R\$ 12,18	R\$ 1.583,40
18	EXAME DE ANTI - GLIADINA IGA	SERVIÇO	130	R\$ 12,51	R\$ 1.626,30
19	EXAME DE ANTI - LKM 1	SERVIÇO	65	R\$ 8,85	R\$ 575,25
20	EXAME DE ANTI - MUSCULO LISO	SERVIÇO	65	R\$ 11,18	R\$ 726,70
21	EXAME DE ANTI - TRANSGLUTAMINASE (IGA)	SERVIÇO	150	R\$ 26,50	R\$ 3.975,00
22	EXAME DE ANTI HBC IGG	SERVIÇO	130	R\$ 9,68	R\$ 1.258,40
23	EXAME DE ANTI HBC IGM	SERVIÇO	130	R\$ 10,85	R\$ 1.410,50
24	EXAME DE ANTI HVA IGG	SERVIÇO	78	R\$ 8,85	R\$ 690,30
25	EXAME DE ANTI HVA IGM	SERVIÇO	78	R\$ 8,85	R\$ 690,30
26	EXAME DE ANTICORPO ANTI HELICOBACTER PYLORI	SERVIÇO	15	R\$ 24,51	R\$ 367,65
27	EXAME DE ANTICORPO ANTI-HBS	SERVIÇO	400	R\$ 8,35	R\$ 3.340,00
28	EXAME DE ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA	SERVIÇO	120	R\$ 10,51	R\$ 1.261,20
29	EXAME DE ANTIGENO CA 125	SERVIÇO	260	R\$ 9,85	R\$ 2.561,00
30	EXAME DE ANTIGENO CA 15-3	SERVIÇO	65	R\$ 10,35	R\$ 672,75
31	EXAME DE ASO	SERVIÇO	390	R\$ 2,73	R\$ 1.064,70
32	EXAME DE AST - TGO	SERVIÇO	1.300	R\$ 3,60	R\$ 4.680,00
33	EXAME DE BETA HCG	SERVIÇO	200	R\$ 5,18	R\$ 1.036,00
34	EXAME DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO	SERVIÇO	400	R\$ 2,51	R\$ 1.004,00
35	EXAME DE CA 19-9	SERVIÇO	65	R\$ 10,85	R\$ 705,25
36	EXAME DE CÁLCIO (SANGUE)	SERVIÇO	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
37	EXAME DE CÁLCIO IONIZADO	SERVIÇO	130	R\$ 4,85	R\$ 630,50
38	EXAME DE CÁLCIO URINÁRIO	SERVIÇO	65	R\$ 4,51	R\$ 293,15
39	EXAME DE CALCITONINA	SERVIÇO	65	R\$ 10,51	R\$ 683,15
40	EXAME DE CAPACIDADE TOTAL FIXAÇÃO DO FERRO	SERVIÇO	65	R\$ 5,51	R\$ 358,15

41	EXAME DE CERULOPLAMINA	SERVIÇO	65	R\$ 9,85	R\$ 640,25
42	EXAME DE CARDIOLIPINA IGG IGM	SERVIÇO	80	R\$ 21,35	R\$ 1.708,00
43	EXAME DE CEA - ANTIGENO CARCINO EMBRIOGENICO	SERVIÇO	120	R\$ 8,68	R\$ 1.041,60
44	EXAME DE CITRATO URINÁRIO	SERVIÇO	65	R\$ 3,68	R\$ 239,20
45	EXAME DE CKMB (CREATINO FOSFOQUINASE)	SERVIÇO	65	R\$ 5,00	R\$ 325,00
46	EXAME DE CLERENGE CREATININA	SERVIÇO	80	R\$ 5,68	R\$ 454,40
47	EXAME DE CLORO SANGUE	SERVIÇO	65	R\$ 2,25	R\$ 146,25
48	EXAME DE COAGULOGRAMA	SERVIÇO	325	R\$ 6,85	R\$ 2.226,25
49	EXAME DE COBRE	SERVIÇO	50	R\$ 11,12	R\$ 556,07
50	EXAME DE COLESTEROL HDL	SERVIÇO	1.600	R\$ 3,00	R\$ 4.800,00
51	EXAME DE COLESTEROL LDL	SERVIÇO	1.600	R\$ 3,00	R\$ 4.800,00
52	EXAME DE COLESTEROL TOTAL	SERVIÇO	2.600	R\$ 3,80	R\$ 9.880,00
53	EXAME DE COLESTEROL VLDL	SERVIÇO	1.300	R\$ 2,70	R\$ 3.510,00
54	EXAME DE COMPLEMENTO C3	SERVIÇO	65	R\$ 7,68	R\$ 499,20
55	EXAME DE COMPLEMENTO C4	SERVIÇO	65	R\$ 7,68	R\$ 499,20
56	EXAME DE COOMBS DIRETO	SERVIÇO	100	R\$ 1,72	R\$ 172,00
57	EXAME DE COOMBS INDIRETO	SERVIÇO	100	R\$ 5,51	R\$ 551,00
58	EXAME DE CONTAGEM DE RETICULOCITOS	SERVIÇO	65	R\$ 5,18	R\$ 336,70
59	EXAME DE CORTISOL URINARIO	SERVIÇO	33	R\$ 9,18	R\$ 302,94
60	EXAME DE CORTISOL	SERVIÇO	260	R\$ 5,51	R\$ 1.432,60
61	EXAME DE CPK (CREATINO FOSFOQUINASE)	SERVIÇO	260	R\$ 3,50	R\$ 910,00
62	EXAME DE CREATININA	SERVIÇO	1.950	R\$ 3,40	R\$ 6.630,00
63	EXAME DE CULTURA DE URINA	SERVIÇO	800	R\$ 16,18	R\$ 12.944,00
64	EXAME DE CULTURA PARA FUNGOS	SERVIÇO	65	R\$ 7,67	R\$ 498,55
65	EXAME DE CULTURAS DE BACTERIAS	SERVIÇO	65	R\$ 7,18	R\$ 466,70
66	EXAME DE CULTURAS DE BACTERIAS ANAEROBIAS	SERVIÇO	65	R\$ 7,18	R\$ 466,70
67	EXAME DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	SERVIÇO	60	R\$ 4,51	R\$ 270,60
68	EXAME DE DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	SERVIÇO	65	R\$ 7,18	R\$ 466,70
69	EXAME DE DENGUE IGG E IGM	SERVIÇO	80	R\$ 12,35	R\$ 988,00
70	EXAME DE DESIDROGENASE LÁTICA (SANGUE)	SERVIÇO	300	R\$ 2,33	R\$ 699,00
71	EXAME DE DOSAGEM DE IGM	SERVIÇO	130	R\$ 13,51	R\$ 1.756,30
72	EXAME DE DOSAGEM DE IGE	SERVIÇO	360	R\$ 6,68	R\$ 2.404,80
73	EXAME DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	SERVIÇO	80	R\$ 7,35	R\$ 588,00
74	EXAME DE ELETROFORESE DE PROTEINAS	SERVIÇO	90	R\$ 6,85	R\$ 616,50
75	EXAME EPSTEIN BARR IGG	SERVIÇO	60	R\$ 12,68	R\$ 760,80
76	EXAME DE EPSTEIN BARR IGM	SERVIÇO	60	R\$ 12,68	R\$ 760,80
77	EXAME DE ERITROGRAMA	SERVIÇO	60	R\$ 2,98	R\$ 178,80
78	EXAME DE ESTRADIOL	SERVIÇO	240	R\$ 5,68	R\$ 1.363,20
79	EXAME DE FATOR V DE LEIDEN E MUTAÇÃO DE PROTROMBINA	SERVIÇO	36	R\$ 107,01	R\$ 3.852,36
80	EXAME DE FAN	SERVIÇO	400	R\$ 10,18	R\$ 4.072,00
81	EXAME DE FATOR REUMATOIDE (LATEX)	SERVIÇO	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
82	EXAME DE FATOR VIII	SERVIÇO	12	R\$ 5,35	R\$ 64,20



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

83	EXAME DE FERRITINA	SERVIÇO	1.000	R\$ 9,18	R\$ 9.180,00
84	EXAME DE FERRO SERICO	SERVIÇO	800	R\$ 3,68	R\$ 2.944,00
85	EXAME DE FOSFORO	SERVIÇO	80	R\$ 2,35	R\$ 188,00
86	EXAME DE FSH	SERVIÇO	450	R\$ 5,51	R\$ 2.479,50
87	EXAME DE FTA-BS IGG	SERVIÇO	65	R\$ 5,51	R\$ 358,15
88	EXAME DE FTA-BS IGM	SERVIÇO	65	R\$ 5,51	R\$ 358,15
89	EXAME DE GAMA GT	SERVIÇO	360	R\$ 3,60	R\$ 1.296,00
90	EXAME DE GLICEMIA POS-PRANDIAL	SERVIÇO	130	R\$ 1,74	R\$ 226,20
91	EXAME DE GRUPO SANGUINEO	SERVIÇO	120	R\$ 2,87	R\$ 344,40
92	EXAME DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERVIÇO	1.100	R\$ 6,18	R\$ 6.798,00
93	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	5.000	R\$ 6,57	R\$ 32.850,00
94	EXAME DE HEPATITE B -HBS-AG	SERVIÇO	520	R\$ 7,68	R\$ 3.993,60
95	EXAME DE HERPES I E II IGG	SERVIÇO	48	R\$ 11,18	R\$ 536,64
96	EXAME DE HERPES I E II IGM	SERVIÇO	48	R\$ 10,68	R\$ 512,64
97	EXAME DE HIV 1 + HIV 2	SERVIÇO	650	R\$ 6,68	R\$ 4.342,00
98	EXAME DE HLA B27	SERVIÇO	210	R\$ 27,68	R\$ 5.812,80
99	EXAME DE HORMONIO DO CRESCIMENTO	SERVIÇO	60	R\$ 5,85	R\$ 351,00
100	EXAME DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	SERVIÇO	180	R\$ 9,18	R\$ 1.652,40
101	EXAME DE HTLV	SERVIÇO	65	R\$ 9,35	R\$ 607,75
102	EXAME DE IGA TOTAIS	SERVIÇO	65	R\$ 11,01	R\$ 715,65
103	EXAME DE IGG TOTAIS	SERVIÇO	65	R\$ 11,01	R\$ 715,65
104	EXAME DE IGE P/ALFA LACTOALBUMINA	SERVIÇO	130	R\$ 11,51	R\$ 1.496,30
105	EXAME DE IGE P/BETA GLOBULINA	SERVIÇO	130	R\$ 11,51	R\$ 1.496,30
106	EXAME DE IGE P/CASEINA	SERVIÇO	130	R\$ 11,43	R\$ 1.485,90
107	EXAME DE IGF - 1	SERVIÇO	65	R\$ 11,68	R\$ 759,20
108	EXAME DE INSULINA	SERVIÇO	120	R\$ 7,18	R\$ 861,60
109	EXAME LEISHMANIOSE IGG	SERVIÇO	48	R\$ 9,66	R\$ 463,68
110	EXAME LEISHMANIOSE IGM	SERVIÇO	48	R\$ 9,66	R\$ 463,68
111	EXAME DE LIPASE	SERVIÇO	90	R\$ 1,93	R\$ 173,70
112	EXAME DE LITIO	SERVIÇO	120	R\$ 2,51	R\$ 301,20
113	EXAME DE MACROPROLACTINA	SERVIÇO	48	R\$ 9,51	R\$ 456,48
114	EXAME DE MAGNESIO (SANGUE)	SERVIÇO	120	R\$ 2,51	R\$ 301,20
115	EXAME DE MAGNESIO URINARIO	SERVIÇO	65	R\$ 2,45	R\$ 159,25
116	EXAME DE METANEFRIAS URINARIA	SERVIÇO	15	R\$ 32,35	R\$ 485,25
117	EXAME DE METANEFRIAS PLASMATICAS	SERVIÇO	15	R\$ 127,18	R\$ 1.907,70
118	EXAME DE MICROALBUMINURIA	SERVIÇO	300	R\$ 6,68	R\$ 2.004,00
119	EXAME DE MUCOPROTEINAS	SERVIÇO	280	R\$ 11,18	R\$ 3.130,40
120	EXAME DE PESQUISA DE GORDURA FECAL (SUDAN)	SERVIÇO	52	R\$ 10,35	R\$ 538,20
121	EXAME DE PROTEINA S	SERVIÇO	16	R\$ 87,01	R\$ 1.392,16
122	EXAME DE PROTEINA C	SERVIÇO	16	R\$ 88,68	R\$ 1.418,88
123	EXAME DE PARASITOLÓGICO DE FEZES SERIADO	SERVIÇO	80	R\$ 3,35	R\$ 268,00
124	EXAME DE PARASITOLÓGICO DE FEZES	SERVIÇO	160	R\$ 2,00	R\$ 320,00
125	EXAME DE PCR	SERVIÇO	600	R\$ 2,91	R\$ 1.746,00
126	EXAME DE PLAQUETAS	SERVIÇO	65	R\$ 2,40	R\$ 156,00



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

127	EXAME DE POTASSIO (SANGUE)	SERVIÇO	520	R\$ 2,58	R\$ 1.341,60
128	EXAME DE PROGESTERONA	SERVIÇO	180	R\$ 5,83	R\$ 1.049,40
129	EXAME DE PROLACTINA	SERVIÇO	300	R\$ 6,18	R\$ 1.854,00
130	EXAME DE PROTEINÚRIA 24HS	SERVIÇO	220	R\$ 2,68	R\$ 589,60
131	EXAME DE PSA LIVRE	SERVIÇO	420	R\$ 7,35	R\$ 3.087,00
132	EXAME DE PSA TOTAL	SERVIÇO	900	R\$ 7,35	R\$ 6.615,00
133	EXAME DE PTH - PARATORMONIO	SERVIÇO	160	R\$ 16,85	R\$ 2.696,00
134	EXAME DE RUBEOLA IGG	SERVIÇO	195	R\$ 12,18	R\$ 2.375,10
135	EXAME DE RUBEOLA IGM	SERVIÇO	195	R\$ 10,18	R\$ 1.985,10
136	EXAME DE SANGUE OCULTO	SERVIÇO	130	R\$ 4,85	R\$ 630,50
137	EXAME DE SEROTONINA	SERVIÇO	39	R\$ 13,51	R\$ 526,89
138	EXAME DE SODIO	SERVIÇO	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
139	EXAME DE SOROLOGIA P/CMV IGG	SERVIÇO	350	R\$ 10,51	R\$ 3.678,50
140	EXAME DE SOROLOGIA P/ CMV IGM	SERVIÇO	350	R\$ 10,51	R\$ 3.678,50
141	EXAME DE SOROLOGIA P/TOXOPLASMOSE IGG	SERVIÇO	390	R\$ 10,18	R\$ 3.970,20
142	EXAME DE SOROLOGIA P/TOXOPLASMOSE IGM	SERVIÇO	390	R\$ 10,35	R\$ 4.036,50
143	EXAME DE SOROLOGIA PARA CAXUMBA	SERVIÇO	24	R\$ 15,18	R\$ 364,32
144	EXAME DE SUMARIO DE URINA	SERVIÇO	1.900	R\$ 4,50	R\$ 8.550,00
145	EXAME DE T3	SERVIÇO	260	R\$ 4,01	R\$ 1.042,60
146	EXAME DE T3L	SERVIÇO	200	R\$ 4,31	R\$ 862,00
147	EXAME DE T4	SERVIÇO	360	R\$ 4,31	R\$ 1.551,60
148	EXAME DE T4 LIVRES	SERVIÇO	1.700	R\$ 5,16	R\$ 8.772,00
149	EXAME DE TAP (CONSUMO DE PROTOMBINA)	SERVIÇO	520	R\$ 4,00	R\$ 2.080,00
150	EXAME DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	SERVIÇO	120	R\$ 2,51	R\$ 301,20
151	EXAME DE TEMPO DE SANGRAMENTO	SERVIÇO	120	R\$ 3,85	R\$ 462,00
152	EXAME DE TESTE DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	SERVIÇO	36	R\$ 45,51	R\$ 1.638,36
153	EXAME DE TESTE DE TOLERANCIA ORAL A GLICOSE, CARGA DE 75G DE GLICOSE	SERVIÇO	180	R\$ 9,68	R\$ 1.742,40
154	EXAME DE TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	SERVIÇO	360	R\$ 10,51	R\$ 3.783,60
155	EXAME DE TESTOSTERONA	SERVIÇO	260	R\$ 8,68	R\$ 2.256,80
156	EXAME DE TESTOSTERONA LIVRE	SERVIÇO	190	R\$ 7,85	R\$ 1.491,50
157	EXAME DE TIREOGLOBULINA	SERVIÇO	180	R\$ 7,68	R\$ 1.382,40
158	EXAME DE TPO	SERVIÇO	180	R\$ 8,01	R\$ 1.441,80
159	EXAME DE TRANSFERRINA	SERVIÇO	65	R\$ 9,85	R\$ 640,25
160	EXAME DE TRIGLICERÍDIOS	SERVIÇO	2.100	R\$ 2,80	R\$ 5.880,00
161	EXAME DE TROPONINA	SERVIÇO	120	R\$ 5,18	R\$ 621,60
162	EXAME DE TSH	SERVIÇO	1.900	R\$ 5,15	R\$ 9.785,00
163	EXAME DE TTPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA)	SERVIÇO	130	R\$ 4,00	R\$ 520,00
164	EXAME DE UREIA	SERVIÇO	1.900	R\$ 2,60	R\$ 4.940,00
165	EXAME DE VDRL	SERVIÇO	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
166	EXAME DE VHS	SERVIÇO	360	R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
167	EXAME DE VITAMINA B12	SERVIÇO	220	R\$ 10,35	R\$ 2.277,00
168	EXAME DE VITAMINA D	SERVIÇO	2.100	R\$ 11,01	R\$ 23.121,00
169	EXAME DE ZINCO	SERVIÇO	120	R\$ 11,85	R\$ 1.422,00

170	EXAME DE ANTI-B2 GLICOPROTEINA	SERVIÇO	120	R\$ 127,51	R\$ 15.301,20
171	EXAME DE 17 OH PROGESTERONA	SERVIÇO	80	R\$ 10,01	R\$ 800,80
172	EXAME DE ANDROSTENEDIONA	SERVIÇO	80	R\$ 9,01	R\$ 720,80
173	EXAME DE SHBG	SERVIÇO	65	R\$ 12,01	R\$ 780,65
174	EXAME DE HOMOCISTEINA	SERVIÇO	90	R\$ 10,51	R\$ 945,90
175	EXAME DE ANTI GAD	SERVIÇO	40	R\$ 75,85	R\$ 3.034,00
176	EXAME DE ANTI INSULINA	SERVIÇO	40	R\$ 19,68	R\$ 787,20
177	EXAME DE ANTI ILHOTA PANCREATICA	SERVIÇO	40	R\$ 25,85	R\$ 1.034,00
178	EXAME DE PCR ULTRA SENSÍVEL	SERVIÇO	90	R\$ 10,51	R\$ 945,90
179	EXAME DE TIBC	SERVIÇO	90	R\$ 9,85	R\$ 886,50
180	EXAME DE INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	SERVIÇO	90	R\$ 9,35	R\$ 841,50
181	EXAME DE TRAB	SERVIÇO	120	R\$ 17,68	R\$ 2.121,60
182	EXAME DE SDHEA	SERVIÇO	90	R\$ 13,51	R\$ 1.215,90
183	EXAME DE ESTRONA	SERVIÇO	90	R\$ 9,68	R\$ 871,20
184	EXAME DE ANTI TROMBINA III	SERVIÇO	48	R\$ 10,85	R\$ 520,80
185	EXAME DE DIHIDROTESTOSTERONA	SERVIÇO	80	R\$ 10,46	R\$ 836,80
186	EXAME DE ANTI- SSA	SERVIÇO	40	R\$ 9,80	R\$ 392,00
187	EXAME DE ANTI- SSB	SERVIÇO	40	R\$ 9,80	R\$ 392,00
188	EXAME DE SOROLOGIA ESQUISTOSSOMOSE	SERVIÇO	36	R\$ 24,51	R\$ 882,36
189	EXAME DE PEPTIDEO C	SERVIÇO	36	R\$ 15,68	R\$ 564,48
190	EXAME DE GLICEMIA	SERVIÇO	2.100	R\$ 3,30	R\$ 6.930,00
191	EXAME DE HEMOCULTURA	SERVIÇO	18	R\$ 21,85	R\$ 393,30
192	EXAME DE PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	SERVIÇO	104	R\$ 3,08	R\$ 320,32
193	EXAME DE SECREÇÃO VAGINAL A FRESCO	SERVIÇO	26	R\$ 10,51	R\$ 273,26
194	EXAME DE SOROLOGIA PARA CHAGAS IGM	SERVIÇO	360	R\$ 10,35	R\$ 3.726,00
195	EXAME DE SOROLOGIA PARA CHAGAS IGG	SERVIÇO	360	R\$ 10,51	R\$ 3.783,60
196	EXAME DE ANTI - GLIADINA IGG	SERVIÇO	130	R\$ 16,85	R\$ 2.190,50
197	EXAME DE FOSFATASE ALCALINA	SERVIÇO	360	R\$ 2,43	R\$ 874,80
198	EXAME DE CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DO FERRO	SERVIÇO	65	R\$ 5,51	R\$ 358,15
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$ 409.000,00	

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.º: 0101 10 302 0403 2.003** - Gerenciamento da Policlínica; **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.11 – Serviços Laboratoriais; **Fonte de Recursos: Próprias do CPSMLN**, consignado no Orçamento de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

5.2- O AGENTE DE CONTRATAÇÃO retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

5.3. O prazo terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, e os serviços deverão ser executados de acordo com a ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas nos termos do Art.107, da Lei 14.133/2021.

5.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.12. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os Exames serão realizados após marcação na Policlínica Judite Chaves de forma presencial por pacientes assistidos pelos municípios Consorciados.

7.2. **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os Serviços exames/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, autorização de Marcação, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

7.2.1. A entrega de exames será de 07 (sete) dias, e as biopsias no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da coleta, devendo ser entregue ao paciente na sede da Policlínica de forma presencial, cujos dados constem do cadastro inicial do paciente.

7.2.2. O contratado deverá entregar execução dos serviços solicitados na Ordem de serviço (MARCAÇÃO), oportunidade em que receberá o atesto declarando a Execução. Os serviços serão executados/entregues em no máximo de 07 (sete) dias corridos, após a coleta de dados.

7.2.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

7.2.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos exames entregues.

7.2.4. Os serviços (exames) devem ser entregues conforme solicitado na marcação do EXAME, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.2.5. Para os Exames, objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

7.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

7.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.3. Os serviços que correspondentes do termo de Referência deverão ser realizados pelos profissionais especializados dentro das dependências da Policlínica Judite Chaves, sendo necessário o Contratado **disponibilizar 02 (dois) profissionais capacitados** para realizar os procedimentos de coleta de dados.

7.3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de profissionais de capacitados para execução (coleta de materiais) dentro das dependências Policlínica Judite Chaves, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio, com todo tipo de material, bem como equipamentos serão por conta da empresa Contratada.

7.3.2. Os serviços que correspondem a Biopsia poderão ser realizados fora da Policlínica Judite Chaves, desde que o Contratado estabeleça um ponto de atendimento que atenda as exigências do paciente não superior a um raio de 60 km à Policlínica Regional de Limoeiro do Norte com sede a Rua Napoleão Nunes Maia, N.º 1.359, João XXIII, Limoeiro do Norte/CE – CEP: 62.930-158, tais atendimentos deverão ser realizados através de agendamento prévio junto ao CPSMLN.

7.4. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.5. Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.

7.5.1. A Elaboração e adoção pelo CPSMLN de protocolos operacionais que regem o atendimento da Policlínica de Limoeiro do Norte, em conjunto com o gestor.

15.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.6.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.8.1. Não produziu os resultados acordados;

7.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.9. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério “pró-rata temporis” para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.13. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.14. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

- 8.1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 8.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 8.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)
- 8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.2.4. Multa:

- 9.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 9.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 9.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 em seu art. 159.
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia na referida Lei nº 14.133, de 2021 em seu art.160.
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPMN

Nacional de Empresas Unidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na referida Lei nº 14.133, de 2021 em seu art.161.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. Não será permitida subcontratações para o objeto deste instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);

11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.11. Indicar os locais onde serão realizados a coleta de materiais bem como a entrega.

11.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

12.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

19.12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.17. O. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

12.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12.19. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

12.20. Elaborar laudos de saúde ocupacional e de segurança do trabalho, em conformidade com a legislação em vigor, devendo ainda ter a periodicidade de envio dos eventos 2220 e 2240 do SST junto ao eSocial em conformidade com o decreto nº 8.373/2014 pelo sistema de escrituração digital das obrigações fiscais previdenciária e trabalhista, eSocial.

12.21. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização 02 (dois) profissionais capacitados para execução (coleta de materiais) dentro das dependências Policlínica

Judite Chaves, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio, com todo tipo de material, bem como equipamentos serão por conta da empresa Contratada.

12.22. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

12.23. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

12.24. Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

12.25. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do Contrato e informar ao CPSMLN qualquer alteração.

12.26. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, sobre a execução do objeto deste termo, o **CONTRATADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências

14.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

14.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

14.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.1.6. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 observarão as seguintes disposições:

14.2. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.3. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

15.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

15.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

15.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

15.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIZAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II-desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III-repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

18.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

18.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

19.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

19.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

- 19.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 19.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA NULIDADE CONTRATUAL

- 20.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- 20.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 19.2.1. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 20.3. Motivação social e ambiental do contrato;
- 20.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 20.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 20.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 20.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 20.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 20.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 20.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 20.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 20.12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 20.13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 20.14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 20.15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 20.16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
- Parágrafo único:** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte/CE, 02 de Abril de 2025.

Francisca Jeanne Gonçalves Lima
Diretora Executiva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN
CONTRATANTE

THALITA COSTA MONTEIRO
PAULA PESSOA:00986859370

Assinado de forma digital por THALITA
COSTA MONTEIRO PAULA
PESSOA:00986859370
Dados: 2025.04.06 16:52:52 -03'00'

Thalita Costa Monteiro Paula Pessoa
Representante Legal (administradora)
LABORATÓRIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: 078.612.593-96

02. Francisco Weberth Saura Freitas
Nome: _____
CPF/MF: 059.424.673-31